



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL N.º 136/2015

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Ana Sofia Pereira Gabriel com último domicílio conhecido na EN 398, Associação Hípica de Olhão, Caixa Postal n.º 998 em Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 53/2015, pela seguinte acusação: aos cinco dias do mês de Agosto de 2015, pelas 17h00, na EN 398, na Associação Hípica de Olhão, Caixa Postal n.º 998, concelho de Olhão, foi verificado, por elementos da Guarda Nacional Republicana, que a arguida é detentora de um canídeo, adulto, raça indefinida, sexo feminino, cor branca com malhas castanhas, pelagem média e lisa, cauda comprida, com cerca de dois anos de idade, sem que o mesmo possuísse identificação por método eletrónico (micro-chip), conforme consta do auto de notícias, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infracção ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 313/2003 de 17 de Dezembro, e consubstancia uma contra-ordenação punida pelo artigo 19.º n.º 1, com coima de 50,00 a 1.850,00 Euros, à qual podem acrescer as sanções acessórias previstas no artigo 20º do mesmo diploma;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.^a a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 12 de Outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão